



**COMPLEMENTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, ÀS EMENDAS APRESENTADAS AO
PROJETO DE LEI Nº 1.992, DE 2007. (SUBEMENDA SUBSTITUTIVA
GLOBAL)**

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (PT-SE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, são as seguintes as alterações:

Primeiro, a retirada do vocabulário “*federal*” após o termo “*Poder Judiciário*”, constante do art. 4º, inciso III, uma vez que é a única referência em todo o texto, que sempre fez menção apenas a “*Poder Judiciário*”, sem qualificá-lo.

Segundo, no art. 5º, § 11, leia-se “*atuarial*” em vez de “*atutorial* — é evidente o erro.

Terceiro, no art. 29 da Subemenda Substitutiva, antes da nova redação devem ser colocados pontos indicativos de que os dispositivos seguintes em vigor não estão sendo revogados e permanecerão vigorando. Trata-se de adequação à técnica legislativa.

Quarto, no art. 17, § 2º, inciso IV, é necessário fazer a referência ao artigo da Constituição a que se refere, havendo clara omissão no texto. Logo, deve-se inserir a expressão “*Art. 40*” antes da expressão “§ 1º” no referido inciso.

Quinto, por fim, no art. 31, § 2º, deve-se acrescentar o termo “*poder*” após vocabulário respectivo, pois há clara omissão no texto.



São essas as observações que reputo devem ser corrigidas na confecção da redação final do texto.

Muito obrigado.